

## **EMENDA AO PLV DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Altere-se o § 2º do art 2º do PLV da MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. 2º .....

.....

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado obedecerá aos princípios arrolados no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição, **nos termos de consulta pública com efetiva participação da sociedade, com prazos e formas determinadas, assegurada a transparência na coleta e tratamento de contribuições**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta busca estabelecer de forma participativa a definição da reorganização do calendário escolar decorrente do período emergencial, apoiando de forma colaborativa Sistemas de ensino públicos na superação dos desafios da crise condicionada pela pandemia. Sabemos que os alunos de escolas públicas são os que mais sofrerão as consequências da pandemia pela própria desigualdade e que se agrava com a contingência. É necessário, portanto, garantir que as mais diversas realidades e de todas as perspectivas dos atingidos tenham espaço de ouvida e de contribuição a fim de promover a melhoria das condições de enfrentamento das populações mais vulneráveis.

Deve-se considerar ainda o art. 206 da Constituição Federal os princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a “garantia de padrão de qualidade”. Estes princípios só poderão ser observados desde que os atores envolvidos nos mais diversos problemas advindos desta pandemia e afetos a educação tenham participação ativa na definição das ações.



Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 4 8 2 4 4 8 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri )

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206482448100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.